

**FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA – FURPA**

**SOCIEDADE AMBIENTALISTA MÃE NATUREZA - SAMAN**

**PARECER Nº 001/2009 – FURPA/SAMAN**

**PROCESSO MMA/CONAMA Nº. 02000.000229/2009-16**

**INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ – Secretaria de Projetos Estratégicos**

**RESUMO: ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA BR-163 no Estado do Pará**

**Manifesta-se sobre a Proposta de Recomendação ao Poder Executivo Federal autorizar a redução, para fins de recomposição, da Área de Reserva Legal dos imóveis situados nas Áreas Produtivas (Zonas de Consolidação e Expansão) definidas no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº. 7243, de 9 de janeiro de 2009, do Estado do Pará.**

## **1 – Histórico do processo**

1.1 - O Poder Executivo Estadual do Pará sancionou a Lei nº. 7243, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará – Zona Oeste, encaminhada pelo Governo Estadual do Pará ao Ministério do Meio Ambiente em 19 de dezembro de 2008 e aprovada pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional em 05 de fevereiro de 2009, após então encaminhada pela citada Comissão para apreciação e deliberação do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em 06 de fevereiro de 2009, que deliberou pela sua aprovação em Reunião Conjunta entre a 49ª Câmara técnica de Assuntos Jurídicos e a 19ª Câmara técnica de Gestão Territorial e Biomas em 18 de fevereiro de 2009, o que motivou a inclusão da matéria na pauta da 93ª Reunião Ordinária do CONAMA em 11 de março de 2009, cujo processo recebeu pedido de vista da Fundação Rio Parnaíba – FURPA, representante das Entidades Ambientais da Sociedade Civil no CONAMA, por razão da necessidade de maiores estudos e considerações, pela qual se apresenta este Parecer.

## **2 – Síntese**

O Zoneamento Ecológico-Econômico é um instrumento previsto na Lei nº. 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Concebido na legislação como meio para gerenciar o território tendo em vista a máxima proteção dos recursos e ciclos naturais, o ZEE tem sido defendido como a ferramenta indispensável a serviço do Poder Público para controlar os processos sociais e econômicos no território.

Diante disso, nos últimos anos os Estados Federados têm se preocupado com a elaboração das suas leis de Zoneamento Ecológico-Econômico. Portanto, parte-se da construção de diagnósticos técnicos muito atentos em definir a localização, quantidade e a potencialidade de exploração econômica dos recursos naturais em seus respectivos territórios, para em seguida determinar a localização dos atores com maior capacidade de exploração de tais recursos.

O que se nota, portanto, destes processos é uma concentração de poder nas mãos dos Estados que se arrogam como legítimos definidores de como se vai viver no território, ou seja, definem atores e atividades segundo a potencialidade de exploração dos recursos naturais. Parte-se de uma definição de território a partir dos recursos e não das pessoas e grupos sociais que vivem já nessas áreas.

Nesta apropriação do poder de decidir e formular espaços, o Poder Público absorve os conflitos sociais territorializados e impõe uma nova ordem ao espaço, sem, contudo, resolver o conflito. O Estado se coloca acima dos conflitos e decide o que é melhor para a área disputada, e conseqüentemente, para os atores sociais em litígio. O grande problema dessa atuação é que o Estado avalia a situação por meio de um viés economicista, pensando na exploração econômica dos recursos, pensa a partir da lógica dos recursos para a economia, sendo as pessoas apenas aparelhos mais ou menos capazes de gerar riqueza.

Nesse contexto, o Poder Público esquece-se de avaliar que os conflitos não são motivados não apenas para ocupação de uma determinada área, eles, são, e no caso da Amazônia, muito freqüentemente, motivados pelo confronto de visões de mundo de propostas diferentes de usos dos recursos, as quais entram em choque com outros grupos, especialmente com aqueles que almejam lucro imediato e crescente a partir da exploração intensiva dos recursos. Os grupos tradicionais disputam não apenas os recursos, mas a possibilidade de usá-los segundo suas práticas socialmente construídas. Práticas estas não necessariamente, sustentadas pelo mercado.

Mesmo quando se avoca construído sob o manto da participação política, os ZEE's e principalmente, aquele, sobre o qual se aqui refletindo, o ZEE do Oeste se baseiam em metodologias de consultas públicas que se atêm a apresentar à sociedade os planos do governo, através de um linguajar técnico em um espaço de tempo diminuto. As propostas apresentadas nesses espaços têm a função de "orientar o Poder Público", mas quem efetivamente decide o conteúdo do ZEE é o Estado.

Não podemos ser ingênuos em não pensar que os aparelhos e órgão estatais não se constituem em espaço de disputa política e que aqueles grupos que estão mais representados nesses espaços terão seus interesses protegidos. Portanto, pensar um instrumento político de tamanha magnitude como o ZEE é pensar que vários grupos sociais estão sendo alijados dos processos decisórios, pois ao abrir espaço para a exposição e negociação de interesses tão divergentes sobre o mesmo território, o ZEE deixa de considerar interesses específicos que nem sempre representam a maioria das votações deliberativas.

Ainda, no que tange, o ZEE é difícil pensar nesses recortes autoritários do território, os zoneamentos são criados levado em consideração critérios políticos administrativos como circunscrição de um Estado-Federado, uma Amazônia demarcada na lei, ou a zona de influência de uma rodovia. Portanto, estes critérios existem nos projetos governamentais e nos documentos legislativos e não na realidade vivenciadas pelos grupos sociais, pois não podemos esquecer que várias comunidades tradicionais constroem seus territórios à revelia das circunscrições territoriais,

podendo ser encontradas em territórios que abarcam mais de um município, mais de um Estado e até mesmo mais de um país.

O que se está querendo dizer que um processo de planejamento político deve partir dos grupos sociais, de uma completa indicação de que são esses grupos, de onde vivem, quais as lógicas de ocupação territorial e quais interesses são por eles defendidos e como melhor proteger tais interesses, e não de territórios idealmente imaginados como o são as circunscrições administrativas, ou as definições de recursos naturais.

Essa conjuntura de planejamento territorial por meio do ZEE é especialmente perturbadora no Pará, pois às circunstâncias acima elencadas que cercam o planejamento em si, são somadas as medidas federais de apoio a ocupação e exploração da Amazônia com a previsão de grandes obras de infra-estrutura e de ocupação territorial. Tais medidas ao invés de conter os avanços econômicos para a região se prestam mais a gerá-las.

É de conhecimento Público as mazelas sociais que vem ocorrendo neste Estado, com o avanço de práticas econômicas altamente concentradoras de terras, como o são a pecuária, as monoculturas da soja, arroz e das atividades de exploração madeireiras, em um território onde a situação fundiária ainda não tem uma completa definição.

As lutas por reforma agrária, ou por reconhecimentos territoriais coletivos<sup>1</sup>, crescem diretamente proporcionais ao avanço destas grandes atividades econômicas. A falta de controle do Poder público sobre seu território tem gerado a formulação de soluções legislativa de caráter duvidoso, que tem servido mais para consolidar essas atividades do que para proteger o pequeno agricultor ou os grupos tradicionais.

Neste contexto de proteção de interesses economicistas e desenvolvimentista para a região norte, a MP 458 é uma legalização e incentivo à grilagem das terras públicas, as recentes propostas de flexibilização das legislações ambientais para a construção de grandes empreendimentos hidrelétricos e rodoviários são, também, uma forma de apropriação territorial, pois que determinam quem e onde os atores vão se instalar, pois estas obras se consubstanciam em infra-estrutura necessária a fixação de determinadas atividades econômicas, principalmente, as explorações minerais, as quais também geram expropriações com a introdução de novos atores ocupando os espaços geográficos, expulsando os antigos moradores. Este, também é o caráter das criações de Florestas Nacionais e Estaduais que visam possibilitar a exploração madeireira mais do que proteger as comunidades tradicionais.

No que tange a problemática ambiental, a lógica de incentivo à ocupação intensiva é a mesma, pois o discurso ambiental também tem servido para promover a ocupação do território por meio da escolha de práticas mais racionalizadas de usos dos recursos. Assim, para diminuir a exploração ilegal de madeira propõe-se uma lei de concessão de florestas públicas. A floresta pública é colocada à disposição da exploração para que seja evitada a exploração ilegal. Ou então, para se acabar com o desrespeito à limitação da reserva legal na Amazônia propõe-se a diminuição a área protegidas. As concessões ambientais aumentam para diminuir a falta de cumprimento à legislação ambiental, portanto as soluções engendradas para os problemas ambientais dirigidas pelo Estado vão ao sentido de aumentar a exploração dos recursos.

Portanto, é neste quadro de disputa territorial que se insere a proposta do governo do Estado do Pará de reduzir a reserva legal das propriedades localizadas ao longo da BR- 163. Consideramos que tal proposta se traduz em um incentivo ao desmatamento, consideramos que novas propostas de redução e concessões nas limitações ambientais encontraram aqui um forte precedente, além é claro

---

<sup>1</sup> Grupos que reivindicam proteção coletiva, indígenas, quilombolas extrativistas, por exemplo.

de ser um premio àquele proprietário que nunca respeito às determinações legais de proteção à reserva legal.

Além disso, visualizamos para um futuro próximo aumento nos conflitos fundiários decorrentes dessa medida governamental, pois ao se manter o percentual de 80% para o restante do território paraense, enquanto que ao longo da Rodovia será de 50% isso poderá vir a gerar uma procura desenfreada por estas terras onde se pode explorar mais. Assim haverá a expulsão, expropriação dos pequenos agricultores e grupos tradicionais desses territórios por grupos com interesses econômicos poderosos.

Portanto essa medida encerra como objetivo atrair mais investimentos e mais supostos donos para a região obedecendo a um modelo de incentivos fiscais e ambientais para atrair grandes capitais nos moldes já executados pelos governos ditatoriais brasileiros cujas conseqüências ainda verificamos com os problemas sociais dos grandes enclaves econômicos e da intensificação da apropriação desordenada do território amazônico.

Teresina(PI), 25 de abril de 2009

**Francisco Rodrigues Soares**  
Conselheiro Titular FURPA/SAMAN